



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1070/2022

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Processo	n°	5073586-44.2022.4.02.5101
ajuizado p	or [
representada por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Fazendário**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Rituximabe** e **Metilprednisolona 500mg**.

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com o Formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15-19), datado de 11 de julho de 2022, e laudos e receituários médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Página 20 a 26), emitidos em junho de 2022, pelos médicos , a Autora apresenta diagnóstico de espectro **neuromielite óptica**, subtipo de lúpus eritematoso sistêmico, associada a anti-aquoporina positivo, caracterizando forma grave da doença que não responde à imunossupressão com corticoides e azatioprina. Está indicado o tratamento descrito abaixo. A Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: G36 Outras desmielinizações disseminadas agudas e L93 Lúpus eritematoso.
 - **Rituximabe** fazer 01 frasco, conforme protocolo, infusão lenta, repetindo em 15 dias. Após, realizar infusão intravenosa de 6/6 meses.
 - **Metilprednisolona 500mg** fazer <u>intravenoso</u> 30 minutos antes do Rituximabe;
 - Cloridrato de Prometazina 25mg (Fenergan) fazer <u>intramuscular</u> 30 minutos antes do Rituximabe.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLINICO

- 1. A **neuromielite óptica** (NMO) é uma enfermidade do sistema nervoso central (SNC) tornando-as temporária ou definitivamente amauróticas e paralíticas; é uma doença inflamatória, desmielinizante, imunomediada e necrotizante do SNC clinicamente caracterizada pelo envolvimento do nervo óptico e da medula espinhal.¹
- 2. Os distúrbios do espectro da **neuromielite óptica** (NMOSDs) são astrocitopatias autoimunes caracterizadas por neurite óptica e mielite transversa e, na maioria dos pacientes, por autoanticorpos que leva à destruição de astrócitos mediada por complemento, prediz recaídas de mielite e neurite óptica, com incapacidade neurológica cumulativa, e justifica o início imediato de drogas imunossupressoras. As opções atuais de tratamento são corticosteróides e drogas imunossupressoras, incluindo (mas não exclusivamente) azatioprina, micofenolato mofetil, e metotrexato. Estas terapias podem ser eficazes porque podem prevenir a recaídas na maioria dos pacientes. No entanto, esse desfecho geralmente requer imunossupressão prolongada e até vitalícia. Além disso, alguns pacientes têm doença refratária e continuam a apresentar recaídas frequentes ou requerem altas doses de corticosteróides ou outras drogas imunossupressoras, com efeitos adversos deletérios².

² SATO, D., et al. Treatment of neuromyelits opitica: an evidence based review. Arq Neuropsiquiatr 2012;70(1):59-66. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/anp/v70n1/a12v70n1.pdf> Acesso em: 05 out. 2022.



-

¹ NERI V.C et al. Neuromielite Óptica (Doença de Devic): Relato de Caso e Revisão dos Critérios Diagnósticos. Revista Científica da FMC. Vol. 5, nº 1, 2010. Disponível em: <

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:zQoq6fYTjC4J:www.fmc.br/ojs/index.php/RCFMC/article/download/123/96+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br >. Acesso em: 05 out. 2022.





DO PLEITO

- Rituximabe é um anticorpo monoclonal que se liga ao antígeno CD-20 dos linfócitos B, iniciando reações imunológicas que mediarão a lise da célula B. São possíveis os seguintes mecanismos para a lise celular: citotoxicidade dependente do complemento, citotoxicidade celular dependente de anticorpo e indução de apoptose. Está indicado para o tratamento de Linfoma não Hodgkin, Artrite Reumatóide, Leucemia Linfoide Crônica, Granulomatose com Poliangeite (Granulomatose de Wegener) e Poliangeite Microscópica³.
- Metilprednisolona é um potente esteroide anti-inflamatório indicado no tratamento de diversos distúrbios, tais como endócrinos, reumáticos, dermatológicos, estados alérgicos, dentre outros⁴.

III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento Rituximabe, não possui indicação em bula para o tratamento da Doença do espectro da Neuromielite óptica. Isto significa que o medicamento não está aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para este manejo clínico, o que caracteriza uso off-label.
- O uso off-label de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi 2. autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado⁵.
- De acordo com busca na literatura científica, nos estudos envolvendo a **Neuromielite óptica** (NMO)² as opções atuais de tratamento são corticosteróides, drogas imunossupressoras ou agentes biológicos. Uma revisão sistemática com metanálise realizada em 2016, forneceu evidências de que a terapia com Rituximabe reduz a frequência de recidivas da doença e incapacidade neurológica em pacientes com Neuromielite óptica. A revisão também sugere cautela na prescrição do Rituximabe como terapia de primeira linha até que ensaios randomizados determinem a segurança do medicamento nessa população de pacientes⁶.
- Considerando o exposto, este Núcleo entende que existe evidência científica para o uso do Rituximabe no tratamento da Neuromielite óptica.
- Quanto à disponibilização, informa-se que o embora o medicamento Rituximabe seja padronizado pela Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o seu

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100410220 >. Acesso em: 05 out. 2022.

⁶ DAMATO V., et al. Eficácia e segurança da terapia com Rituximabe em Neuromielite Transtornos do espectro óptica: Uma Revisão Sistemática e meta análise. JAMA Neurol. 2016; 73 (11): 1342-1348. doi: 10.1001 / jamaneurol.2016.1637. Disponível em: < https://jamanetwork.com/journals/jamaneurology/fullarticle/2553834#> Acesso em: 05 out. 2022.



³ Bula do medicamento Rituximabe (MabThera®) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000202119750/?nomeProduto=mabthera. Acesso em: 05 out. 2022.

⁴ Bula do medicamento Metilprednisolona por Frenesius Kabi Brasil Ltda. Disponível em: <

⁵ PAULA, C.S. e al. Centro de informações sobre medicamentos e o uso *off label*. Rev. Bras. Farm., vol. 91, nº 1, p.3-8, 2010. Disponível em: https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM_e_uso_off_label.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.



fornecimento <u>não está autorizado</u> para a patologia declarada para a Autora – **Neuromielite óptica** –, **inviabilizando seu recebimento por via administrativa**.

- 6. Até o presente momento, este medicamento pleiteado **não** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **Doença do espectro da Neuromielite óptica**.
- 7. No que se refere à existência de substitutos terapêutico, informa-se que na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e Estado do Rio de Janeiro, <u>não</u> há medicamentos que possam configurar como alternativas terapêuticas ao fármaco pleiteado **Rituximabe** para o caso clínico em questão. Ademais, até o momento, não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde para a **Doença do espectro da Neuromielite óptica**.
- 8. Com relação ao medicamento **Metilprednisolona 500mg**, cumpre informar que <u>está indicado</u>³ como pré-medicação/medicamento profilático para diminuir a incidência e a gravidade das reações relacionadas à infusão do medicamento do **Rituximabe**.
- 9. O medicamento **Metilprednisolona** (**Succinato sódico**) **500mg** encontra-se padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro através da Atenção Básica/Hospitalar, conforme REMUME-RIO (2018). Contudo, vale ressaltar que esse medicamento é de uso hospitalar, devendo ser manuseado apenas por profissional habilitado, não sendo disponibilizado por via ambulatorial.
- 10. Dessa forma, tendo em vista o uso racional e seguro de medicamentos, recomenda-se que seja verificado se a unidade de saúde que acompanha a Autora *Hospital Universitário Clementino Fraga Filho* padronizou a **Metilprednisolona 500mg** em sua relação hospitalar de medicamentos. Caso positivo, esta unidade deve disponibilizar a prémedicação pleiteada para o uso do **Rituximabe**.
- 11. Por fim, no que concerne ao valor dos pleitos **Rituximabe** e **Metilprednisolona 500mg**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁷.
- 12. De acordo com publicação da CMED⁸, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205. Acesso em: 05 out. 2022.



-

⁷ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 05 out. 2022

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:



- 13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, ICMS RJ 20%, tem-se:⁹
 - Rituximabe 10mg/ml frasco de 50mL (Mabthera), possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 10.438,56 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 8.191,14.
 - Metilprednisolona 500mg (Succinato sódico) (União Química Nacional), possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 93,45 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 73,33, sem imposto.
- 14. Os medicamentos aqui pleiteados <u>possuem registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Fazendário da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_09_v3.pdf/@@download/file/LISTA_CON FORMIDADE_PMVG_2022_09_v3.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.



⁹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-